



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1 Com. Justiça
2 Vereadores
14/08/06

PROJETO DE LEI N.º 167 /2006

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 4.412, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a colocação de caixa eletrônico dentro das agências bancárias, exclusivo para pessoas portadoras de paraplegia.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 4.412, de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2006, para que as agências se adaptem as regras do caput deste artigo. “

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de agosto de 2006.

VEREADORA MYRIAM ALCKMIN NOGUEIRA



14/08/2006 08:49:00 DEPT. LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

e-mail ok
15/08

LEI N.º 4412, DE 12 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a colocação de caixa eletrônico dentro das agências bancárias, exclusivo para pessoas portadores de paraplegia.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/2006, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – As agências bancárias localizadas no Município de Pindamonhangaba, deverão oferecer aos portadores de paraplegia caixa eletrônico exclusivo com as adaptações necessárias.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de maio de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal